



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

071

**CONTRATO Nº 178/2021**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA C H S DA SILVA EIRELI**

**I - CONTRATANTES:** PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **C H S DA SILVA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Delmiro Gouveia, nº 67, Vila Serradinho, Campo Grande - MS, CEP 79104-070, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.623.393/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. **Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; e representa a **CONTRATADA** a Sr. **CARLOS HENRIQUE SOARES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 802.236.991-87, residente e domiciliado a Rua Delmiro Gouveia, nº 67, Bairro: Vila Serradinho, CEP: 79104-070 Campo Grande - MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Leme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 094/2021**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa nº 020/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato a "**AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 22/2021.-ART. 24, IV, LEI 8.666/93**"

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

**I** Entregar com pontualidade o produto ofertado

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

**IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

**II** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

072

- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;  
IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

- 3.1 – Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Gerência solicitante, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.
- 3.2 – Os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
- 3.3 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 3.4 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação, sendo que o prazo para a troca é de 05 (cinco) dias úteis após a notificação.
- 3.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

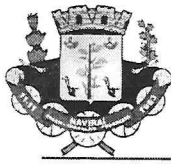
**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 44.445,000 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vl. Unitário	Vl. Total
1	22953	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, TRANSPARENTE, EM POLIESTIRENO, ATÓXICO, PARA TEMPERATURA DE USO ATÉ 100°, COM CAPACIDADE DE 180ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	TOTAL PLAST	PCT	5.000,00	3,99	19.950,00
2	37514	EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 8 PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS CAPACIDADE 750ML COM TAMPA	CRISTAL COPO	CX	500,00	48,99	24.495,00
.	.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.	.
<b>VALOR TOTAL R\$:</b>							<b>44.445,000</b>

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado de acordo com a ordem de fornecimento emitida, sendo o valor de 50% (cinquenta por cento) no momento da apresentação da nota fiscal e o restante em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega em sua totalidade dos materiais constante na ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

073

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2021 podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

074

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: GERENCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO:

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
1001	10	122	511	2	1	339030990000	5745
1001	10	301	504	2	18	339030990000	5748
1001	10	302	504	2	19	339030990000	5756
1001	10	302	504	2	35	339030990000	5772

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

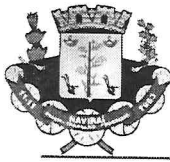
8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

075

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**


11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 11/05/2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO GREI VIDAL DE FIGUEIREDO**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 052/21  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS HENRIQUE SOARES DA SILVA**  
CPF nº. 802.236.991-87  
Contratada

**CHS DA SILVA EIRELI - ME**  
18.623.393/0001-55  
Campo Grande - MS

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA**  
MATRICULA 8106-0

  
\_\_\_\_\_  
**VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ**  
MATRICULA 2599-5





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

076

ATO DE DESIGNAÇÃO DO CONTRATO Nº 178/2021.

PROCESSO Nº 094/2021

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 020/2021

EMPRESAS VENCEDORAS: C H S DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ: 18.623.393/0001-55

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – PEDIDO DE COMPRA Nº 22/2021 – ART. 24, IV, LEI 8.666/93"

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 178/2021:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Elaine Messias de Assis Arruda	3497-5	Alda Ap. de Oliveira Custódio	2296-9


Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:


- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 11 / 05 / 2021.

  
MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 052/2021

  
ELAINE MESSIAS DE ASSIS ARRUDA  
Matrícula 3497-5  
Fiscal do contrato

  
ALDA AP. DE OLIVEIRA CUSTODIO  
MATRÍCULA 2296-9  
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

emocional. Psicoeducação sobre a importância da promoção da saúde emocional.

**Vigência** : De **05 de abril de 2021** e término **17 de dezembro de 2021**.

**Data da Assinatura** : 05 de abril de 2021.

**Assinam** : Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e Contratado (a) **ALESSANDRA FONSECA DE LIMA**.  
Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2021**

**CONTRATO**: 178/2021 – **PROCESSO**: 94/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA**: 20/2021.

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA**: C H S DA SILVA EIRELI

**OBJETO**: "AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 22/2021.-ART. 24, IV, LEI 8.666/93"

**P RAZO DE VIGÊNCIA** : 11/05/21 a 31/12/21

**VALOR TOTAL** : R\$ 44.445,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO** : GERENCIA DE SAÚDE - DOTAÇÃO:

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
1001	10	122	511	2	1	339030990000	5745
1001	10	301	504	2	18	339030990000	5748
1001	10	302	504	2	19	339030990000	5756
1001	10	302	504	2	35	339030990000	5772

**ASSINAM:**

**MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto nº 052/2021 (pela contratante) e **CARLOS HENRIQUE SOARES DA SILVA** (pela contratada),

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Fica designado como fiscal deste instrumento, os servidores, Elaine Messias de Assis Arruda matrícula 3497-5 e Alda Aparecida de Oliveira Custódio matrícula 2296-9.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 11/05/21.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

**GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**

**Republica por incorreção o Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 092/2017.**

Processo nº **075/2017** – Dispensa por Justificativa nº **034/2017**.

**Onde se lê**: Partes Município de Naviraí e a **SRAºMARLY MARCIA NOCERA**.

**Leia sê**: Partes Município de Naviraí e o **SRº ADROALDO YOSHIMITSU TAGUTI**.

**Objeto**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das Cláusulas: Quarta – Do Valor e Quinta – Da Vigência – Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$22.142,40 (vinte e dois mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente ao período contratado, perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 103.526,76 (cento e três mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) e o prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/03/2021 até o dia 24/03/2022.

**Fundamento Legal**: artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Onde se lê: **Assinam**: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, pela Contratante, e a Sra. Marly Marcia Nocera, pela Contratada.

Leia sê: **Assinam**: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, pela Contratante, e o Sr. Adroaldo Yoshimtsu Taguti, pela Contratada.

Naviraí – MS, 22 de março de 2021.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2021**

**CONTRATO**: 172/2021 – **PROCESSO**: 65/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL**: 27/2020.

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA**: HD-MIYAHARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE ESPESSANTE ALIMENTAR CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS JA DECIDIDAS OU AQUELAS QUE VIEREM A SER INGRESSADA CONTRA O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE COMPRA Nº 038/2020.

**P RAZO DE VIGÊNCIA** : 04/05/21 a 01/09/21

**VALOR TOTAL** : R\$ 900,00 (novecentos reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO** : GERÊNCIA DE SAÚDE – FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122